



ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 76/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 02/10/18
às 14:50 horas

Maringá (PR), 27 de setembro de 2018.

Adriano
Funcionário Responsável

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo denominar Estrada da Fruta e Estrada Maringá a estrada rural situada na Gleba Patrimônio Maringá, Zona 52.

A estrada rural situada na Gleba Patrimônio Maringá, Zona 52 é costumeiramente conhecida por Estrada da Fruta até a divisa do lote 151-A com o lote 152 – A. Da divisa do lote 151-A com o lote 152-A da Gleba Patrimônio Maringá até o Ribeirão Bandeirantes do Sul, a mesma estrada é costumeiramente conhecida por Estrada Maringá.

Talvez este último nome (Estrada Maringá) tenha surgido a partir da denominação constante das matrículas dos imóveis que formam aquela Gleba, nas quais há a menção “uma estrada que leva a Maringá”.

Sabendo-se que o costume pode ser fonte do direito administrativo, pretende-se com o presente projeto de lei resguardar a segurança jurídica dos contribuintes que possuem imóveis na estrada rural situada na Gleba Patrimônio Maringá e que há anos utilizam as referidas denominações como endereço para as suas atividades.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Vitor José Borghi
Vitor José Borghi
Procurador-Geral do Município
OAB/PR Nº 65.314



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

PROJETO DE LEI Nº /2018

Denomina Estrada da Fruta e Estrada Maringá a estrada rural situada na Gleba Patrimônio Maringá, Zona 52.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada Estrada da Fruta a estrada que começa na BR-376 até a divisa do lote 151-A com o lote 152 – A da Gleba Patrimônio Maringá, conforme demonstrado no mapa, em forma de Anexo I.

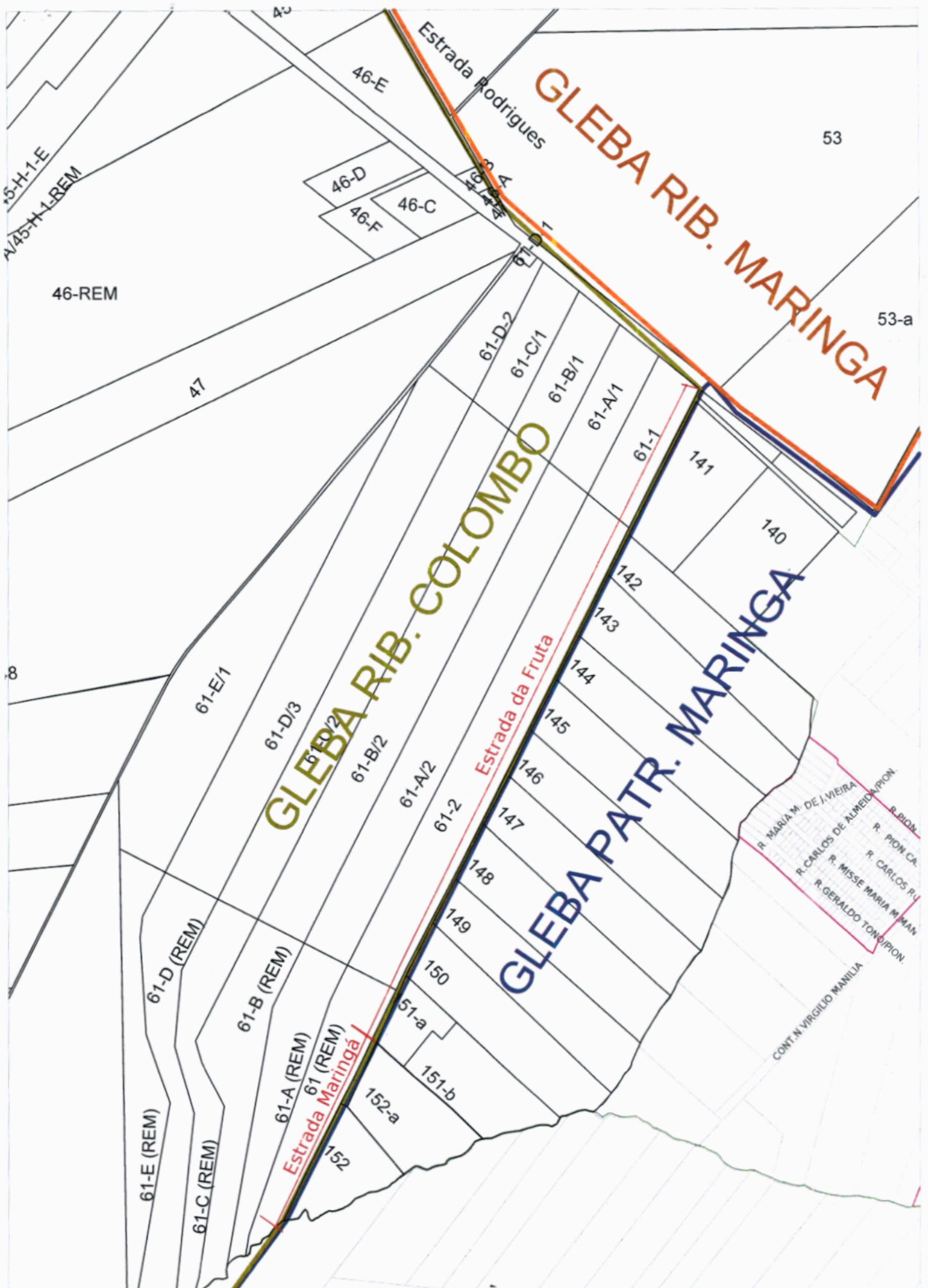
Art. 2º Fica denominada Estrada Maringá a estrada que começa na divisa do lote 151-A com o lote 152-A da Gleba Patrimônio Maringá até o Ribeirão Bandeirantes do Sul, conforme demonstrado no mapa, em forma de Anexo I.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 27 de setembro de 2018.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Maringá

SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo
Gerência de Topografia